



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 062/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS E
DO OUTRO E A EMPRESA MODELO ENGENHARIA.**

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MODELO ENGENHARIA**, CNPJ: 07.117.232/0001-73, situada na Av Presidente Trancredo de Almeida Neves, nº 276S, Centro, na cidade de Tangara da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **EDSON LORENZETTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Tangara da Serra /MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 57015004 SSP/PR, cadastrado no CPF 014.844.329-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021, Art. 75 inciso II, **DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2024** e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCENDIO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT.

1.2 - A finalidade da presente prestação de serviços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, valor bruto, sendo até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente.

2.2 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

2.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.4 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 -O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia **02/06/2025**, extinguindo-se em **30/09/2025**, prorrogável nos termos da Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite da lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da **lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II** e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de ARENÓPOLIS/MT.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do **CONTRATANTE**:

7.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



7.1.4- Fiscalizar a execução do contrato.

7.2 – Da **CONTRATADA**:

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

7.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste edital;

7.2.4 - manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO URBANA
407- 09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.39.1.500.0000000



1.1.1 - Fornecedor exclusivo do contrato.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - Condições para a contratação, incluindo a possibilidade de subcontratação e a obrigação de manter a qualidade dos serviços.

1.2.2 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.3 - Condições para a prestação dos serviços.

1.2.4 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.5 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.6 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.7 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.8 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.9 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.10 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.11 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.12 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.13 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.14 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.15 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.16 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.17 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.18 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.19 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.20 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.21 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.22 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.23 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.24 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.25 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.26 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.27 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.28 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.29 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.30 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.31 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.32 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.33 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.34 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.35 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.36 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.37 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.38 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.39 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.

1.2.40 - A contratada deverá manter a qualidade dos serviços e a segurança das informações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



10.1 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sra. **HERIBERTO DA SILVA SANTANA**, conforme portaria **013/2025**, ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

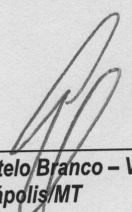
11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARENÓPOLIS - MT, 02 de JUNHO de 2025.



Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

1. O presente é um documento de caráter informativo, destinado a informar a população sobre a situação atual da Prefeitura Municipal de Araucária, em relação ao andamento dos processos administrativos e financeiros, bem como a situação das obras e serviços em andamento.

2. A Prefeitura Municipal de Araucária, por meio da Comissão de Intendência, tem o prazer de informar a população sobre a situação atual da Prefeitura, em relação ao andamento dos processos administrativos e financeiros, bem como a situação das obras e serviços em andamento.

3. A Comissão de Intendência, por meio da Comissão de Intendência, tem o prazer de informar a população sobre a situação atual da Prefeitura, em relação ao andamento dos processos administrativos e financeiros, bem como a situação das obras e serviços em andamento.

4. A Comissão de Intendência, por meio da Comissão de Intendência, tem o prazer de informar a população sobre a situação atual da Prefeitura, em relação ao andamento dos processos administrativos e financeiros, bem como a situação das obras e serviços em andamento.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

ARAUCÁRIA, 12 de maio de 2022.

Prefeito Municipal de Araucária

Vice-Prefeito Municipal de Araucária



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CONTRATANTE

EDSON

LORENZETTI:

01484432908

EMPRESA MODELO ENGENHARIA
EDSON LORENZETTI
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por EDSON
LORENZETTI:014844329
08
Dados: 2025.06.18
15:15:49 -04'00'

TESTEMUNHAS:

Marceli Frazão de Jesus
NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92

Pamella Dayanne M. de A. Oliveira
NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73

[Handwritten signature]
Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CNPJ 04.712.800/0001-38

EMPRESA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CONTRATO

EDSON
LORENZETTI
01484432008
EMPRESA MODOLO ENGENHARIA
EDSON LORENZETTI
CONTRATO

TESTEMUNHAS:

MONTE RANIERI DAYANE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 323.022.81-73

MONTE RANIERI DAYANE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 323.022.81-73

Este documento contém 02 (duas) vias, sendo uma para o Estado de Mato Grosso e uma para o Município de Araucária.
Fone: (067) 3342-1100 - CEP: 76.520-000 - Araucária - MT
www.araucaria.mt.gov.br